



PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº 113.012.286/2017
CONTRATO Nº 001/2018

Publicado no Diário Oficial do DF
 nº 34, de 20/02/2018, pág. 28
 JAB 0215551
 Rubrica Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E MARIA ERENICE MENDONÇA DA ROCHA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, GENUÍNAS E ORIGINAIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOCICLETAS DA MARCA HONDA DA FROTA DO DER-DF E DO BPRv, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Eng.º HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe Substituto da Procuradoria Jurídica, ELSON DOS SANTOS RONNA, e MARIA ERENICE MENDONÇA ROCHA ME, situada na QNH Área Especial 18 a 231, Quadra 223, Loja 03 - Taguatinga Norte - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.042/0001-19, doravante denominada Contratada, neste ato representado por seu Procurador, PAULO SÉRGIO SALGUEIRO DA ROCHA, RG 1.023.465 SSP/DF e CPF nº 399.927.801-34, conforme poderes apresentados e arquivados, fls. 661/662, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 053/2017-DMASE/DER-DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor-Geral do DER/DF, em 09/01/2018, à fl. 200 do processo epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças genuínas e originais para manutenção preventiva e corretiva de motocicletas da marca Honda da frota do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF e do Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRv, tudo conforme especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 053/2017, e da Proposta da Contratada, fls. 157/158, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto no artigo 6º, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

5.1.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;



- 5.1.3 -** Responsabilizar-se por eventuais despesas para entrega do material solicitado, qualquer que seja o valor;
- 5.1.4 -** Cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus Anexos.
- 5.1.5 -** Executar os serviços dentro dos prazos e especificações constantes do Termo de Referência.
- 5.1.6 -** Manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições técnicas assumidas e exigidas no ato convocatório da licitação;
- 5.1.7 -** Indenizar o DER/DF quando por sua culpa, ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável em qualquer material entregue para manutenção, e
- 5.1.8 -** Executar o serviço utilizando peças e suprimentos GENUÍNOS e ORIGINAIS dentro das normas técnicas e prazos recomendados pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor anual estimativo total do presente Contrato é de R\$ 493.766,58 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039/0002 -

Manutenção de Veículos do DER/DF;

III – Natureza da Despesa: 3390.30; e

IV – Fonte de Recursos: 237.



7.1 - A Nota de Empenho nº 011/2018 foi emitida no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O desconto oferecido pela Contratada, sobre o preço total indicado no Anexo I do Edital de fls. 115/151, conforme Proposta da Contratada, fls. 157/158, foi de 1,0% (um por cento).

ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO(%)	VALOR TOTAL ESTIMADO
Fornecimento de peças genuínas e originais para manutenção preventiva e corretiva de motocicletas da marca Honda da frota do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF e do Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRv	1,0%	R\$ 493.766,58

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ao final deste, será restituída em até 30 (trinta) dias após requerimento ao Diretor-Geral do DER/DF.

9.1 - A garantia inicial, respectivos reforços e multas não serão devolvidos no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL E DO PAGAMENTO

10.1 - DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL

10.1.1 - O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento;

10.1.2 -

Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material solicitado;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

10.1.3 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

10.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

10.1.5 - Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, ficará sujeita às penalidades previstas no Edital e neste Contrato.

10.1.6 - As demais condições estão contidas nos Anexos I do Edital
– Termo de Referência.

10.2 – DO PAGAMENTO

10.2.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV – a empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.2.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



10.2.5 - Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.2.6 - Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor 12 (doze) meses, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, as expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma da Lei, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma, especificada em Termo de Garantia anexo a este Contrato.

11.1 - A prorrogação do Contrato será realizada por meio de Termo de Aditamento em conformidade com o art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, alterado pela Lei 8.883/1994.

11.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 - Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela Contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços.

11.4 - Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60, da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

Constituem obrigações do DER/DF:

- 13.1 -** Fiscalizar a execução contratual, por meio do Executor do Contrato do DER/DF, e notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 13.2 -** Solicitar, por meio do Executor do Contrato e via ofício, as revisões regulamentares, fiscalizando a aplicação das peças, materiais e serviços, recolhendo as peças substituídas.
- 13.3 -** Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato do DER-DF.
- 13.4 -** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 13.5 -** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 13.6 -** Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 13.7 -** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor-Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 31 de janeiro de 2018.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

Paulo Sérgio Salgueiro da Silva

